

licitacoes - Prefeitura de Capinzal

De: Marcio Mendes <marcio.juridico@kaeng.com.br>
Enviado em: terça-feira, 19 de dezembro de 2023 07:27
Para: licitacoes@capinzal.sc.gov.br
Cc: Amanda Poyer - Obras
Assunto: RE: Ata Documentação TP 28 PL 192/2023

Bom dia Prezados,

Confirmo o recebimento do e-mail, no entanto esclareço que há equívoco quanto a interpretação dos acervos, de modo que a decisão esta equivocada.

Participamos desta licitação, que tem como objeto: Pavimentação em Concreto da Rua Máximo Toaldo (TP 28-2023). Fomos inabilitados porque **um concorrente de total má-fé, conduta inclusive criminosa a luz da nova lei de licitações (art. 337-F e 337-I) (1)**, induziu esta R. Comissão de Licitação a erro, quanto aos atestados técnicos, apresentados pela empresa KAENG INFRAESTRUTURA.

No entanto, precisamos destacar que no CREA podemos registrar até 4 atividades para cada serviço técnico. Logo, nas nossas ARTs para pavimentação, seja asfáltica ou de concreto, sempre incluímos EXECUÇÃO, LAUDO e ENSAIO. O entendimento da CONSTRUTORA GOMES e da CPL foi de que apresentamos acervos para execução de laudo e ensaio de pavimentação em concreto, e não é isso, quando colocamos execução, laudo e ensaio, estamos nos referindo a execução dos serviços de pavimentação em concreto, bem como dos laudos e ensaios de controle tecnológico.

Ademais, nos próprios atestados, consta de forma clara que o objeto é execução de obras, situação que em caso de dúvida poderá ser comprovada mediante, contratos planilhas, ART, projetos executivos, provas testemunhais documentais, periciais, sendo a decisão além de injusta, prejudica a competitividade e interesse público.

Destacamos, que nossos acervos sempre abrangem execução, laudo e ensaio, e nunca tivemos esse problema antes, inclusive recentemente concluímos com sucesso uma obra de pavimentação em concreto junto a este município, e temos outras diversas em andamento, logo não há como concordar com a suposta falta de capacidade técnica para o objeto.

Estamos encaminhando esse e-mail, para que se evite nova inabilitação incorreta, no processo licitatório que abre hoje (PL 194), o que certamente teremos que levar ao judiciário, suspendendo a licitação.

Por fim requer a juntada do presente e-mail ao processo licitatório, para os devidos fins de direito.

Atenciosamente,

Kaeng Infraestrutura Ltda
Marcio Mendes da Rosa
Consultor Jurídico

(1) Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

De: licitacoes - Prefeitura de Capinzal <licitacoes@capinzal.sc.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 10:06

Para: construtoragomes@yahoo.com.br <construtoragomes@yahoo.com.br>; srv@srvengenharia.com.br <srv@srvengenharia.com.br>; 'Viapavi 02' <viapavi02@hotmail.com>; Eldrin Maziero <eldrin.obras@kaeng.com.br>; Marcio Mendes <marcio.juridico@kaeng.com.br>

Assunto: Ata Documentação TP 28 PL 192/2023

BOM DIA,

SEGUE ATA DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0192/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 0028/2023, DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL/SC, REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO EM PARTE DA RUA MÁXIMO TOALDO, PARA CONHECIMENTO DE TODOS.

SALIENTAMOS QUE A MESMA SE ENCONTRA TAMBÉM DISPONÍVEL NO SITE DESTA MUNICÍPIO.

OBS.: SOLICITAMOS A CONFIRMAÇÃO DESTA E-MAIL, POR GENTILEZA!

ATENCIOSAMENTE,

EQUIPE PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL/SC.

DAIANE TOSCAN HELT

LUIZ FERNANDO BORIN

ROBERTO DA SILVA PINTO